



COMITÊ SOBRE OS **DIREITOS DA CRIANÇA**

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

COMENTÁRIO GERAL N. 19 [2016]
SOBRE A ELABORAÇÃO DE
ORÇAMENTOS PÚBLICOS PARA
TORNAR EFETIVOS OS DIREITOS
DA CRIANÇA [ARTIGO 4].

20 DE JULHO DE 2016
ORIGINAL INGLÊS

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL

COMITÊ SOBRE OS **DIREITOS DA CRIANÇA**

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

COMENTÁRIO GERAL N. 19 [2016]
SOBRE A ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS PARA TORNAR EFETIVOS OS
DIREITOS DA CRIANÇA [ARTIGO 4].

20 DE JULHO DE 2016
ORIGINAL INGLÊS

Esta tradução não é uma tradução oficial das Nações Unidas.
A tradução foi realizada pelo Centro Marista de Defesa da Infância /
Rede Marista de Solidariedade, com gentil permissão das Nações
Unidas, editora do texto original em inglês. O Centro Marista
de Defesa da Infância/Rede Marista de Solidariedade é o único
responsável pela exatidão da tradução.

EXPEDIENTE

Rede Marista de Solidariedade

Centro Marista de Defesa da Infância

Gerência: Bárbara Pimpão Ferreira

Revisão Técnica: Aline Vicentin Villas Boas e Beatriz Caitana

Colaboração: Débora Cristina dos Reis e Honislaine Rubik

PUCPRESS

Coordenação Editorial: Michele Marcos de Oliveira

Editor: Marcelo Manduca

Preparação de textos e revisão de normas: Camila Fernandes de Salvo

Tradução: AlphaÔmega Traduções

Diagramação e Projeto Gráfico: Eduardo Nani

Número ISBN: 978-85-54945-21-3

Primeira edição - Julho de 2018

Rede Marista de Solidariedade | Centro Marista de Defesa da Infância

Rua: Rockefeller 1679, Curitiba - Paraná - Brasil

<http://www.centrodedefesa.org.br/>

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Giovanna Carolina Massaneiro dos Santos - CRB 9/1911

C733 2018	<p>Comitê sobre os direitos da criança: convenção sobre os direitos da criança / Rede Marista de Solidariedade ; tradução: AlphaÔmega. – Curitiba: PUCPress, 2018. 31 p. ; 30 cm</p> <p>ISBN 978-85-54945-20-6 978-85-54945-21-3 (E-book)</p> <p>Comentário geral n. 19 [2016] sobre a elaboração de orçamentos públicos para tornar efetivos os direitos da criança [artigo 4].</p> <p>1. Menores – Estatuto legal, leis, etc. 2. Direitos das crianças. 3. Assistência a menores. 4. Orçamento. I. Rede Marista de Solidariedade. II. Título.</p> <p>18-010</p>
	CDD 20. ed. – 342.1637

O presente trabalho é uma tradução não oficial para a qual o editor aceita total responsabilidade.
The present work is an unofficial translation for which the publisher accepts full responsibility.

*Esta publicação é totalmente financiada pelo Centro Marista de Defesa da Infância e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente [CEDCA-PR].

APRESENTAÇÃO

O Comentário Geral nº 19 aqui apresentado foi aprovado em julho de 2016 pelo Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança - órgão das Nações Unidas responsável por supervisionar o cumprimento da Convenção sobre os Direitos da Criança [1989] - com a finalidade de facilitar, a partir de uma análise jurídica minuciosa, o entendimento sobre a aplicação do artigo 4º da Convenção.

Considerando a relevância deste documento, das normativas nacionais existentes e de outras resoluções e relatórios das Nações Unidas que o fundamentam, o Centro Marista de Defesa da Infância disponibiliza a presente tradução não oficial do Comentário Geral nº 19 na crença de que a efetivação dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes está diretamente relacionada ao quanto e como os governos investem nesta população.

A implementação das recomendações do referido documento pelos gestores públicos nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a participação da sociedade civil e das crianças e adolescentes, assegura o compromisso com a infância e adolescência a fim de que essa população seja priorizada no investimento público. Assinala, ainda, a responsabilidade em assegurar os direitos de crianças e adolescentes em todas as etapas do orçamento público e que todos os investimentos realizados contribuam de forma efetiva, eficaz, equitativa, transparente e sustentável para promoção e defesa desses direitos.

Ao fazer recomendações específicas sobre a gestão dos recursos financeiros, baseando-se nos princípios do orçamento público e no ciclo orçamentário, propõe medidas tais como: o compromisso dos gestores públicos em avaliar os impactos da legislação, políticas e programas para crianças e adolescentes, a importância de se implementar sistemas de classificação orçamentária de acordo com as orientações internacionais, a necessidade de tornar visível e público as receitas, atribuições e gastos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes e a criação de mecanismos de participação e escuta da sociedade, incluindo crianças e adolescentes a fim de reconhecer seus direitos e promover o controle social, dentre outros.

A adoção deste comentário no desenho de políticas públicas representa, igualmente, a oportunidade de crescimento econômico e sociedades mais justas e sustentáveis.

Boa leitura!

ÍNDICE

I.	Introdução	6
	A. Antecedentes	7
	B. Razão de ser	9
	C. Objetivo	10
II.	Análise Jurídica do artigo 4 com relação aos orçamentos públicos	10
	A. “Os Estados partes adotarão”.....	10
	B. “todas as medidas legislativas, administrativas e de outra natureza”.....	11
	C. “para a implementação dos direitos reconhecidos nesta Convenção”.....	12
	D. “com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os seus recursos disponíveis”.....	13
	E. “e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional”.....	15
III.	Os princípios gerais da Convenção e orçamentos públicos	15
	A. Direito à não discriminação [art. 2]	16
	B. Melhor interesse da criança [art. 3]	16
	C. Direito à vida, a sobreviver e a se desenvolver [art. 6]	17
	D. Direito de ser ouvida [art. 12]	18
IV.	Princípios do orçamento público para promover os direitos da criança	19
	A. Eficácia	19
	B. Eficiência	20
	C. Equidade	20
	D. Transparência	20
	E. Sustentabilidade	20
V.	Incorporação efetiva dos direitos da criança nos orçamentos públicos	21
	A. Planejar	21
	B. Aprovar	26
	C. Executar	27
	D. Acompanhar	29
VI.	Divulgação deste comentário geral	31

I - INTRODUÇÃO

1. Artigo 4 da Convenção sobre os Direitos da Criança:

"Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra natureza, visando à implantação dos direitos reconhecidos nesta Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os seus recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional."

Este comentário geral ajudará os Estados Partes na implementação do artigo 4 em relação aos orçamentos públicos. Identifica as suas obrigações e faz recomendações sobre como efetivar todos os direitos consagrados na Convenção, especialmente das crianças em situação de vulnerabilidade, através de uma efetiva, eficaz, equitativa, transparente e sustentável tomada de decisão relacionada com os orçamentos públicos.

2. Considerando que o artigo 4 refere-se a todos os direitos da criança, e que todos esses direitos podem ser afetados pelos orçamentos públicos, o presente comentário geral se aplica à Convenção e a seus Protocolos Facultativos. Fornece aos Estados Partes um quadro de referência para assegurar que os orçamentos públicos contribuam para tornar efetivos esses direitos, e, na seção III, analisa os princípios gerais da Convenção, que aparecem nos artigos 2, 3, 6 e 12.

3. Ao referir-se "criança" ou "crianças", o comen-

tário geral inclui todas as pessoas com menos de 18 anos, de qualquer gênero cujos direitos são ou podem ser direta ou indiretamente, positiva ou negativamente, afetados por decisões relacionadas ao orçamento público. "Crianças em situações vulneráveis" são aquelas que estão particularmente suscetíveis a violações de seus direitos, tais como, mas não limitado a, crianças com deficiências, crianças em situação de refúgio, crianças pertencentes a grupos minoritários, crianças vivendo em situação de pobreza, crianças que vivem em modalidades alternativas de cuidado e crianças em conflito com a lei.

4. Para a finalidade deste comentário geral, se adota as seguintes definições:

(a) "Orçamento" refere-se à mobilização de receitas públicas, às alocações de recursos orçamentários e às despesas dos Estados;

(b) "Obrigações de implementação" refere-se às obrigações dos Estados Partes no parágrafo 27 deste documento;

(c) "Princípios gerais da Convenção" diz respeito aos princípios incluídos na seção III;

(d) "Princípios orçamentários" alude aos princípios incluídos na seção IV;

(e) "Legislação" refere-se a todos os tratados ou leis internacionais, regionais, nacionais e subnacionais relacionadas com os direitos das crianças;

(f) "Políticas" refere-se a todas as políticas, estratégias, normativas, diretrizes e declarações públicas, incluindo suas metas, objetivos, indicadores e resultados esperados, que afetam ou poderiam afetar os direitos da criança;

[g] “Programas” refere-se aos marcos estabelecidos pelos Estados Partes para alcançar os objetivos de sua legislação e de suas políticas. Esses programas podem afetar direta ou indiretamente as crianças, por exemplo repercutindo nos direitos específicos da criança, nos processos de orçamento público, na infraestrutura e no trabalho;

[h] “Subnacional” refere-se ao nível, ou níveis administrativos que se encontrem abaixo do nível nacional, como regiões, províncias, distritos ou municípios.

5. Na seção I serão apresentados os antecedentes, a razão de ser e o objetivo do presente comentário geral. A seção II oferece uma análise jurídica do artigo 4 em relação aos orçamentos públicos. A Seção III interpreta os princípios gerais da Convenção neste contexto. A Seção IV é dedicada aos princípios do orçamento público. A Seção V analisa como os orçamentos públicos contribuem para tornar efetivos os direitos da criança. A seção VI propõe diretrizes sobre a difusão do comentário geral.

A. ANTECEDENTES

6. O presente comentário geral baseia-se no comentário geral número 5 [2003] sobre as medidas gerais de implementação da Convenção, que estabelece que o conceito de “medidas gerais de implementação” é complexo e que o Comitê poderá formular no devido tempo comentários gerais mais detalhados sobre esses diferentes elementos.¹ Um desses elementos é a utilização dos orçamentos públicos. O pre-

sente comentário geral também baseia-se no dia do debate geral que o Comitê realizou em 2007 sobre a responsabilidade dos Estados em relação aos recursos destinados aos direitos da criança.

7. O presente comentário fundamenta-se em diversas resoluções e relatórios das Nações Unidas que estabelecem os princípios orçamentários a partir da perspectiva de direitos humanos, incluindo:

[a] A resolução 28/19 do Conselho de Direitos Humanos visando melhores investimentos nos direitos da criança², e o relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos que precede a resolução, intitulado de “Towards better investment in the rights of the child” [Avanços para um melhor investimento nos direitos da criança] [A/HRC/28/33]. Ambos documentos abordam o papel das políticas nacionais, a mobilização de recursos, a transparência, a prestação de contas, a participação, a destinação e os gastos, os sistemas de proteção à criança, a cooperação internacional e o acompanhamento do investimento na infância;

[b] A resolução 67/218 da Assembleia Geral sobre a promoção da transparência, da participação e da responsabilização no âmbito das políticas fiscais, que enfatiza a necessidade de melhorar a qualidade, a eficiência e a eficácia das políticas fiscais e incentiva os Estados Membros a intensificarem os seus esforços para melhorar a transparência, a participação e a prestação de contas no âmbito das políticas fiscais.

¹ Veja o comentário número 5, introdução.

² A resolução foi adotada sem um voto.

8. O presente comentário geral também fundamenta-se nas consultas realizadas pelo Comitê com representantes dos Estados, das Nações Unidas, de organizações não governamentais, crianças e especialistas individuais através de pesquisas, reuniões e consultas regionais na Ásia, Europa, América Latina e Caribe, Oriente Médio e Norte da África, e África Subsaariana. Além disso, o comentário geral baseou-se em consultas públicas com 2.693 crianças de 71 países³, realizadas através de uma pesquisa on-line, grupos focais e consultas regionais na Ásia, Europa e América Latina. A consulta incluiu as contribuições de meninos e meninas de diferentes perfis em termos de idade, gênero, capacidades, contexto socioeconômico, idioma, origem étnica, escolaridade, deslocamento e experiência em processos de elaboração de orçamentos com participação infantil. As mensagens das crianças para os tomadores de decisão em matéria de orçamento público, incluíam:

[a] Planejem bem. Deve haver dinheiro suficiente no orçamento para garantir todos os direitos das crianças.

[b] É impossível que invistam em nós sem nos perguntar em que investir! Nós sabemos, devem nos perguntar.

[c] Não se esqueçam de incluir em seus orçamentos as crianças com necessidades especiais.

[d] Gastem o dinheiro de forma justa e com sabedoria. Não gastem nosso dinheiro em coisas inúteis — sejam eficientes, economizem dinheiro.

[e] Investir em crianças é um investimento a longo prazo que resulta muito frutífera, então, lembrem-se de pensar nisso.

[f] Investir em nossas famílias também é uma forma importante de proteger nossos direitos.

[g] Assegurem que não haja corrupção.

[h] Reconheçam os direitos de todos os cidadãos, tanto jovens como idosos, ouvindo as opiniões das pessoas em questões de governança.

[i] Eu gostaria que houvesse mais transparência e prestação de contas no governo.

[j] Publiquem registros de como o dinheiro é gasto.

[k] Forneçam informações do orçamento para todas as crianças de forma que elas possam entender facilmente e em meios que sejam populares entre elas, como as mídias sociais.

9. Todos os principais tratados fundamentais de direitos humanos contêm disposições similares ao artigo 4 da Convenção. Portanto, os comentários gerais aprovados referentes a tais disposições e que abordam a questão dos orçamentos públicos devem, ser vistos como complemento do presente comentário geral.⁴

10. Este comentário geral refere-se à gestão dos recursos financeiros dos Estados Partes que, de forma direta ou indireta, afetam as crianças sujeitas a sua jurisdição. Reconhece a Agenda de Ação de Addis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento para o Desenvolvimento [2015] e Transformar Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável [2015]. Ambas agendas abordam a gestão dos Estados sobre os recursos e relacionados com a cooperação internacional que afetam as crianças, tais como o apoio a pro-

³ Laura Lundy, Karen Orr and Chelsea Marshall, "Towards better investment in the rights of the child: the views of children" [Centro dos Direitos das Crianças, Queen's University, Belfast, e Child Rights Connect Working Group on Investment in Children, 2015]

⁴ Veja, por exemplo, Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, comentário geral número 3 [1990] sobre a natureza das obrigações dos Estados partes.

gramas, setor e suporte orçamentário, cooperação Sul-Sul e cooperação inter-regional. O Comitê lembra a declaração de entendimento comum sobre enfoques da cooperação para o desenvolvimento e a programação, baseados nos direitos humanos, adotada pelo Grupo das Nações Unidas para o Desenvolvimento [2003], e a declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda ao Desenvolvimento: Apropriação, Harmonização, Alinhamento, Resultados e Responsabilidade Mútua [2005], o Programa de Ação de Accra [2008] e a Aliança de Busan para a Cooperação Eficaz ao Desenvolvimento [2011], que também aborda essa gestão. Além disso, o Comitê está ciente da potencial relevância deste comentário geral sobre as normas nacionais, regionais e internacionais, tanto vigentes como em fase de desenvolvimento, associadas à gestão das finanças públicas, desde que essas normas não entrem em contradição com as disposições da Convenção. Três exemplos são: *The International Handbook of Public Financial Management*⁵ [Manual Internacional de Gestão Financeira Pública], que destaca a eficácia, a eficiência e a equidade em gestão das finanças públicas, o Código de Transparência Fiscal, aprovado pelo Fundo Monetário Internacional em 2014, que estabelece que a apresentação de relatórios públicos deve proporcionar um panorama completo, claro, confiável, pontual e relevante das finanças públicas passadas, presentes e futuras a fim de melhorar a gestão fiscal e prestação de contas, e os Princípios sobre a Promoção de Empréstimo e Crédito Soberano Responsável, adotados pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento de 2012.

B. RAZÃO DE SER

11. O Comitê reconhece o significativo progresso feito pelos Estados Partes na revisão e na aproximação da sua legislação, suas políticas e seus programas internos e adequação às disposições da Convenção e de seus Protocolos Facultativos. Ao mesmo tempo, o Comitê sublinha que a legislação, as políticas e os programas mencionados não podem ser implementados sem a mobilização dos recursos financeiros suficientes, e se estes não sejam alocados e gastos de maneira responsável, efetiva, eficiente, equitativa, participativa, transparente e sustentável.

12. Ao examinar os relatórios que os Estados Partes apresentam ao Comitê, em discussões com os representantes dos Estados Partes e em suas observações finais, o Comitê expressou sua preocupação quanto ao volume do orçamento, se este seria suficiente para efetivar os direitos da criança. O Comitê reitera que a priorização dos direitos das crianças nos orçamentos, tanto a nível nacional como subnacional, conforme exigido pela Convenção, contribui não só para tornar efetivos esses direitos, como também em impactos positivos duradouros no crescimento econômico futuro, no desenvolvimento sustentável e inclusivo, e na coesão social.

13. Com base nas informações anteriores, o Comitê enfatiza que os Estados Partes devem levar em consideração os direitos das crianças em todas as etapas de seus processos orçamentários e sistemas administrativos nos níveis nacional e subnacional. Embora no comentário

⁵ Richard Allen, Richard Hemming and Barry Potter, eds., *The International Handbook of Public Financial Management* (Basingstoke, Palgrave Macmillan, 2013).

geral se reconhece que os processos orçamentários diferem, em certa medida, entre os Estados, e que alguns Estados desenvolveram seus próprios métodos de integração dos direitos da criança no orçamento, também se oferece algumas orientações a respeito das quatro principais etapas do processo orçamentário que dizem respeito a todos os Estados, a saber: o planejamento, a aprovação, a execução e o acompanhamento.

C. OBJETIVO

14. O objetivo deste comentário geral é melhorar a compreensão das obrigações de acordo com a Convenção em relação ao orçamento para os direitos da criança, de forma a fortalecer a efetividade desses direitos e a promover uma mudança real na forma como esses orçamentos são planejados, aprovados, executados e acompanhados, afim de avançar na implementação da Convenção e seus Protocolos Facultativos.

15. Este objetivo tem implicações para as medidas adotadas durante todo o processo orçamentário pelos poderes (executivo, legislativo e judiciário), níveis (nacional e subnacional) e estruturas (como ministérios, departamentos ou organismos) de governo. As obrigações se estendem aos doadores e beneficiários de cooperação internacional.

16. O objetivo também tem implicações para outros interessados no processo orçamentário, como as instituições nacionais de direitos humanos, os meios de comunicação, as crianças, as famílias e as organizações da sociedade ci-

vil. Os Estados Partes devem, de forma apropriada a seus contextos, promover ambientes propícios para o monitoramento ativo e a participação significativa dos interessados no processo orçamentário.

17. Além disso, o objetivo tem repercussões para os Estados em relação à conscientização e a construção de capacidade dos funcionários públicos competentes e outras pessoas em relação ao conteúdo do presente comentário geral.

II - Análise Jurídica do artigo 4 com relação aos orçamentos públicos

A. “OS ESTADOS PARTES ADOTARÃO”

18. O termo “adotarão” significa que os Estados Partes não terão poder de decidir quanto a cumprir ou não a obrigação de adotar as medidas legislativas, administrativas e de outra natureza, necessárias para atender os direitos da criança, assim como as medidas relacionadas aos orçamentos públicos.

19. Deste modo, todos os poderes, níveis e estruturas de governo que intervêm na elaboração de orçamentos públicos devem exercer suas funções de maneira coerente com os princípios gerais da Convenção e os princípios orçamentários estabelecidos nas seções III e IV deste documento. Os Estados Partes também devem criar um ambiente favorável para permitir que os órgãos legislativos, o judiciário e as instituições superiores de fiscalização atuem da mesma forma.

20. Os Estados Partes devem possibilitar que os tomadores de decisão em todos os níveis do executivo e do legislativo acessem as informações necessárias, dados e recursos, e construam a capacidade de realizar os direitos da criança.

B. “TODAS AS MEDIDAS LEGISLATIVAS, ADMINISTRATIVAS E DE OUTRA NATUREZA”

21. A obrigação de adotar “todas as medidas adequadas” inclui o dever de garantir que:

[a] As leis e políticas estejam em vigor para dar suporte à mobilização de recursos, a alocação orçamentária e os gastos para tornar efetivos os direitos da criança;

[b] Sejam coletados, gerados e disseminados os dados e a informação necessária sobre a infância para apoiar a formulação e implementação da legislação, políticas, programas e orçamentos apropriados para promover os direitos da criança;

[c] Seja mobilizado, alocado e empregado de forma efetiva recursos públicos suficientes para a plena implementação da legislação, das políticas, e dos programas e orçamentos aprovados;

[d] Seja planejado, aprovado, aplicado e justificado sistematicamente os orçamentos para os níveis nacional e subnacional do Estado, de forma a garantir a efetividade dos direitos das crianças.

22. Considera-se que as medidas são apropriadas quando são direta ou indiretamente relevantes para promover os direitos da criança em um dado contexto, incluindo o dos orçamentos públicos.

23. As “medidas legislativas” que os Estados Partes estão obrigados a adotar em relação aos orçamentos públicos são, entre outras, revisar a legislação existente e formular e aprovar nova legislação que assume como objetivo assegurar que os orçamentos sejam suficientemente substanciais para tornar efetivos os direitos das crianças nos níveis nacional e subnacional. As “medidas administrativas” incluem o desenvolvimento e execução dos programas que atendam aos objetivos da legislação aprovada, e garantam que se disponha dos orçamentos públicos adequados para tal. Pode-se entender que “medidas de outra natureza” são, por exemplo, o desenvolvimento de mecanismos de participação no orçamento público, além dos dados ou políticas relacionadas aos direitos da criança. Pode-se considerar que os orçamentos públicos transcendem essas três categorias de medidas e que, ao mesmo tempo, são indispensáveis para tornar efetivas outras medidas legislativas, administrativas e de outra natureza. Todos os poderes, níveis e estruturas de governo são responsáveis em promover os direitos da criança.

24. O Comitê sublinha que os Estados Partes têm a obrigação de mostrar como as medidas relacionadas ao orçamento público que eles decidiram adotar contribuem para melhorar os direitos das crianças. Da mesma forma, os Estados Partes devem demonstrar que resultados têm tais medidas para as crianças. Para cumprir o artigo 4 da Convenção, não basta mostrar evidências das medidas adotadas sem demonstrar provas dos resultados.

C. “PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS RECONHECIDOS NESTA CONVENÇÃO”

25. Os “direitos reconhecidos na presente Convenção” refere-se aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Os Estados Partes têm a obrigação de realizar imediatamente os direitos civis e políticos e implementar direitos econômicos, sociais e culturais “ao limite máximo de seus recursos disponíveis”. Isso implica que a implantação plena desses direitos será necessariamente atingida de forma progressiva (veja a seção II D abaixo).

26. Para implantar os direitos da criança é necessário prestar uma atenção particular às quatro etapas do processo de orçamento público: planejamento, aprovação, execução e acompanhamento. Os Estados partes devem ter em consideração os direitos de todos as crianças ao longo do processo de orçamento, de acordo com os princípios gerais da Convenção e com os princípios orçamentários estabelecidos no presente comentário geral.

27. Em termos de orçamento, “implantação dos direitos das crianças” significa que os Estados Partes têm a obrigação de mobilizar, alocar e gastar recursos públicos atendendo às suas obrigações de aplicação. Os Estados Partes devem respeitar, proteger e cumprir todos os direitos da criança, conforme se indica a seguir:

[a] “Respeitar” significa que os Estados Partes não interferirão de forma direta ou indiretamente, no aproveitamento dos direitos

da criança. Em relação aos orçamentos, isso significa que o Estado deve abster-se de interferir no gozo dos direitos da criança ao, por exemplo, discriminar certos grupos de crianças nas decisões orçamentárias, ou retirar ou desviar fundos dos programas existentes destinados a que as crianças aproveitem os direitos econômicos, sociais ou culturais, exceto em circunstâncias estabelecidas no parágrafo 31 deste comentário geral.

[b] “Proteger” significa que os Estados Partes devem evitar que terceiros interfiram nos direitos garantidos pela Convenção e seus Protocolos Facultativos. No que diz respeito aos orçamentos públicos, exemplos desses possíveis terceiros são os setores comerciais⁶ e as instituições financeiras regionais ou internacionais que podem interferir nas diferentes etapas que seguem os orçamentos públicos. A obrigação de proteger significa que os Estados Partes devem procurar garantir que não haja terceiros que interfiram ou prejudiquem sua mobilização de receitas, alocação de orçamentos e execução de despesas. Isso exigirá que os Estados Partes regulem o papel desses terceiros, estabeleçam mecanismos de denúncia e intervenham sistematicamente quando cometerem uma infração.

[c] “Efetivar” requer que os Estados Partes adotem medidas para assegurar a efetividade plena dos direitos da criança. Deste modo, os Estados Partes devem:

[i] Facilitar os direitos delas adotando medidas que possibilitem e ajudem as crianças a gozarem de seus direitos. Em um contexto orçamentário, isso inclui equipar todos os níveis e estruturas dos poderes executivo, legislativo e

⁶Veja o comentário geral número 16 [2013] nas obrigações do Estado com relação ao impacto do sector comercial nos direitos das crianças, em que o Comitê indica que “os Estados vem tomar todas as medidas necessárias, adequadas e razoáveis para evitar que os empreendimentos comerciais causem ou contribuam com abusos às crianças” (parágrafo 28).

judiciário com os recursos e informações necessárias para promover os direitos de todas as crianças de maneira abrangente e sustentável. Isso implica colocar em vigor medidas para melhorar o conhecimento e a compreensão da Convenção e seus Protocolos Facultativos no marco das funções do Estado, e impulsionar uma cultura que respeite, proteja e torne efetivos aos direitos das crianças.

(ii) Preservar os direitos das crianças quando os Estados estejam impossibilitados, por razões além de seu controle, de efetivar esses direitos com os meios que têm à sua disposição. Essa obrigação inclui a tarefa de assegurar que dados e informações confiáveis e desagregados estejam publicamente disponíveis para avaliar e monitorar até que ponto as crianças podem exercer seus direitos, por exemplo, em diferentes partes do Estado.

(iii) Promover os direitos das crianças assegurando que se coloque em prática iniciativas adequadas de educação e conscientização sobre os processos de tomada de decisões orçamentárias e seus impactos. Em relação aos orçamentos, isto significa mobilizar, alocar e gastar fundos suficientes para comunicar-se e colaborar com as crianças, suas famílias e cuidadores em relação às decisões sobre orçamentos, incluindo legislação, políticas e programas que as afetam. Os Estados Partes devem avaliar continuamente os resultados em grupos diferentes para identificar onde se faz necessário uma promoção mais efetiva.

D. “COM RELAÇÃO AOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, OS ESTADOS PARTES ADO TARÃO ESSAS MEDIDAS UTILIZANDO AO MÁXIMO OS SEUS RECURSOS DISPONÍVEIS”

28. De acordo com esta obrigação, os Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para mobilizar, alocar e gastar recursos financeiros suficientes. Os fundos alocados às políticas e programas que promovam a efetividade dos direitos consagrados na Convenção e seus Protocolos Facultativos devem ser investidos adequadamente conforme os princípios gerais da Convenção e os princípios orçamentários relacionados no presente comentário geral.

29. O Comitê reconhece que os conceitos de “limite máximo dos recursos disponíveis” e de “realização progressiva” evoluíram em outros tratados internacionais fundamentais de direitos humanos internacionais⁷, e considera que o artigo 4 da Convenção é um reflexo de ambos. Os Estados Partes devem, portanto, adotar medidas ao limite máximo dos seus recursos disponíveis em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais e, quando necessário, no quadro da cooperação internacional, com o objetivo de alcançar, de maneira progressiva, o pleno exercício desses direitos, sem prejuízo das obrigações que são aplicáveis imediatamente em virtude do direito internacional.

30. A expressão “Os Estados Partes devem assumir essas medidas ao limite máximo dos seus

⁷ Veja por exemplo, artigo 4 [2] da Convenção sobre os Direitos da Criança com Deficiência.

recursos disponíveis” significa que se espera que os Estados Partes demonstrem que fizeram todo o esforço possível para mobilizar, alocar e gastar os recursos orçamentários para atender os direitos econômicos, sociais e culturais de todas as crianças. O Comitê sublinha que o fato de os direitos das crianças serem interdependentes e indivisíveis e que se deve proceder com cautela ao distinguir entre direitos econômicos, sociais e culturais, por um lado, e direitos civis e políticos, por outro. A efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais afetará frequentemente a capacidade das crianças de exercer plenamente seus direitos políticos e civis, e vice-versa.

31. A obrigação imposta aos Estados Partes pelo artigo 4 para efetivar os direitos econômicos, sociais e culturais das crianças “ao limite máximo” também significa que não devem adotar medidas deliberadas e retrógradas em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais⁸. Os Estados Partes não devem permitir que o nível existente de aproveitamento dos direitos das crianças se deteriore. Em tempos de crise econômica, medidas regressivas só podem ser consideradas após a avaliação de todas as outras opções e garantir que as crianças, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade, sejam as últimas a serem afetadas. Os Estados Partes devem demonstrar que as medidas são necessárias, razoáveis, proporcionais, não discriminatórias e temporárias e que quaisquer direitos afetados sejam restaurados assim que possível. Também devem adotar

medidas apropriadas para que os grupos de crianças afetadas, assim como outras pessoas com conhecimento sobre a situação dessas crianças, participem do processo de tomada de decisões relacionadas com tais medidas. As obrigações fundamentais mínimas⁹ e imediatas impostas pelos direitos das crianças não podem ser comprometidas por nenhum tipo de medida retrógrada, mesmo em tempos de crise econômica.

32. O Artigo 44 da Convenção obriga os Estados Partes a relatar regularmente seus avanços na promoção dos direitos das crianças em suas jurisdições. Devem fixar-se objetivos e empregar-se indicadores qualitativos e quantitativos claros e consistentes para ilustrar a efetividade progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais das crianças ao limite máximo dos recursos disponíveis, além do cumprimento das obrigações imediatas impostas por esses direitos, e a efetividade dos direitos civis e políticos. Espera-se que os Estados Partes revisem regularmente suas medidas e as melhorem para garantir a disponibilidade e a otimização dos recursos em favor dos direitos de todas as crianças.

33. O Comitê confere uma grande importância nos processos de tomada de decisões responsáveis, transparentes, inclusivos e participativos nos níveis nacional e subnacional, como meio de obter os recursos necessários para efetivar os direitos das crianças, incluindo os direitos econômicos, sociais e culturais.

⁸ Veja por exemplo, parágrafos 24 e 15 das recomendações do dia da discussão geral com relação aos recursos dos direitos da criança: responsabilidade dos Estados (2007), comentário geral número 15 (2013) sobre o direito da criança de desfrutar dos mais altos padrões possíveis de saúde, parágrafo 72, E comentário geral número 3 do Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais parágrafo 9.

⁹ Veja as obrigações essenciais especificadas nos comentários do Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, como número 13 (1999) sobre o direito à educação, número 14 (2000) sobre o direito ao mais alto padrão de saúde, e número 19 (2007) sobre o direito à segurança social.

34. A corrupção e a má gestão dos recursos públicos na mobilização, alocação e gastos de despesas do Estado representam um fracasso deste último no cumprimento da sua obrigação de utilizar o máximo dos recursos disponíveis. O Comitê sublinha a importância dos Estados Partes alocarem os recursos para prevenir e eliminar qualquer corrupção que afete os direitos das crianças, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

E. “E, QUANDO NECESSÁRIO, DENTRO DE UM QUADRO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL”

35. Os Estados Partes têm a obrigação de cooperar entre si na promoção do respeito e da observância universal dos direitos humanos¹⁰, incluindo os direitos da criança. Os Estados que não tiverem os recursos necessários para implementar os direitos consagrados na Convenção e em seus Protocolos Facultativos estão obrigados a buscar a cooperação internacional, tanto bilateral, como regional, inter-regional, mundial ou multilateral. Os Estados Partes que dispõem de recursos para a cooperação internacional têm a obrigação de fornecer este tipo de cooperação com o objetivo de facilitar o exercício dos direitos das crianças no Estado receptor.

36. Os Estados Partes devem demonstrar que, quando necessário, fazem todo o esforço possível para buscar e implementar a cooperação internacional para tornar efetivos os direitos da criança. Essa cooperação pode incluir apoio técnico e su-

porte financeiro, inclusive das Nações Unidas, para incorporar os direitos das crianças no processo orçamentário.¹¹

37. Os Estados Partes devem colaborar com os esforços de outros Estados para mobilizar os recursos máximos disponíveis para os direitos das crianças.

38. As estratégias de Cooperação dos Estados Partes, tanto dos doadores como dos beneficiários, devem contribuir para tornar efetivos os direitos da criança e não devem ter impacto negativo nas crianças, especialmente aquelas que são mais vulneráveis.

39. Os Estados Partes devem cumprir com suas obrigações contraídas em virtude da Convenção e seus Protocolos Facultativos ao participar na cooperação para o desenvolvimento como membros de organizações internacionais¹², e ao assinar acordos internacionais. Da mesma forma, os Estados Partes ao planejar e aplicar sanções econômicas devem considerar o impacto potencial sobre os direitos das crianças.

III - Princípios gerais da Convenção e orçamentos públicos

40. Quatro princípios gerais no âmbito da Convenção constituem a base de todas as decisões e ações de Estado que estão direta ou indiretamente relacionadas aos direitos da criança, incluindo os orçamentos públicos.

¹⁰ Veja a Declaração dos Princípios da Lei Internacional com relação a Relações amigáveis e Cooperação entre os Estados de acordo com a Carta das Nações Unidas (1970).

¹¹ Veja o art. 45 da Convenção.

¹² Veja o comentário número 5, parágrafo 64.

A. DIREITO À NÃO DISCRIMINAÇÃO [ART. 2]

41. Os Estados Partes têm o dever de proteger as crianças contra toda a forma de discriminação “independentemente da raça, cor, gênero, idioma, religião, política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais” [art. 2 (1)]. Os Estados Partes, em todos os níveis administrativos, devem trabalhar para evitar a discriminação e não devem discriminar, nem direta nem indiretamente, as crianças na legislação, políticas ou programas relacionados com os orçamentos em seu conteúdo ou em sua aplicação.

42. Os Estados Partes devem adotar medidas proativas para garantir resultados positivos para todas as crianças em relação à legislação, políticas e programas através da mobilização de receitas suficientes e alocação de fundos e gastos adequados. Para atingir a igualdade substantiva, os Estados Partes devem determinar que grupos de crianças reúnem os requisitos para que se empreguem medidas especiais e fazer uso dos orçamentos públicos para implementar tais medidas.

43. Os Estados Partes devem criar um ambiente de não-discriminação e adotar medidas, inclusive através da alocação de recursos, para garantir que todos os poderes, níveis e estruturas de governo, bem como da sociedade civil e do setor empresarial, promovam ativamente o direito das crianças de serem livres de discriminação.

44. Para obter orçamentos que contribuam com resultados positivos em termos do gozo dos seus direitos, os Estados Partes devem resolver as desigualdades entre as crianças examinando e revisando a legislação, as políticas e os programas pertinentes, aumentando ou modificando as prioridades de determinadas partes do orçamento, ou melhorando a eficácia, a eficiência e a equidade dos seus orçamentos.

B. O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA [ART. 3]

45. O Artigo 3 (1) da Convenção estabelece que o melhor interesse da criança deve ser a consideração primordial em todas as ações relativas às crianças. Os Estados Partes têm o dever de integrar e aplicar este princípio em todos os procedimentos legislativos, administrativos e judiciais que tenham um impacto direto ou indireto nas crianças¹³, incluindo orçamentos. O melhor interesse da criança deverá ser uma consideração primordial em todas as fases do processo orçamentário e em todas as decisões orçamentárias que afetam as crianças.

46. Como assinalou o Comitê em seu comentário geral número 14 [2013] sobre o direito da criança para que seu melhor interesse seja uma consideração primordial, os direitos enunciados na Convenção e seus Protocolos Facultativos proporcionam um quadro de referência para avaliar e determinar o melhor interesse da criança. Essa obrigação é essencial quando os Estados ponderam as prioridades concorrentes de alocação e gastos orçamentários. Os Esta-

¹³ Veja o comentário geral número 14 [2013] sobre o direito da criança de levar seus melhores interesses como consideração primordial parágrafo 6 [a].

dos Partes devem ser capazes de demonstrar como o melhor interesse da criança foi considerado na tomada de decisões sobre orçamentos e, também, como foi tido em conta esse princípio face a outras considerações.

47. Os Estados Partes devem fazer uma avaliação dos impactos¹⁴ dos direitos da criança para verificar o efeito da legislação, das políticas e dos programas sobre todas as crianças nos níveis nacional e subnacional, especialmente crianças em situações de vulnerabilidade que podem ter necessidades especiais e, portanto, exigem uma parcela desproporcional de gastos para que seus direitos sejam efetivados. As avaliações de impacto nos direitos da criança devem fazer parte de cada fase do processo orçamentário e devem complementar outros esforços de monitoramento e avaliação. Embora os Estados Partes aplicarão metodologias e práticas diversas ao desenvolver essas avaliações de impacto dos direitos da criança, devem utilizar a Convenção e seus Protocolos Facultativos, bem como as observações finais relevantes e os comentários gerais emitidos pelo Comitê, ao desenvolverem seus quadros de referência. As avaliações do impacto dos direitos da criança devem basearem-se nas contribuições das partes interessadas, como crianças, organizações da sociedade civil, especialistas, estruturas de governo estatal e instituições acadêmicas. A análise deve se traduzir em recomendações de emendas, alternativas e melhorias, e deve estar disponível publicamente.

C. DIREITO À VIDA, A SOBREVIVER E A SE DESENVOLVER [ART. 6]

48. O artigo 6 da Convenção estabelece que cada criança tem o direito inerente à vida e que os Estados Partes devem garantir a sobrevivência e o desenvolvimento de todas as crianças. Em seu comentário geral número 5, o Comitê afirma que o desenvolvimento da criança é “um conceito holístico que abrange o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral, psicológico e social da criança” e que as “medidas de aplicação devem ser destinadas para atingir o desenvolvimento adequado de todas as crianças” [parágrafo 12].

49. O Comitê reconhece que as necessidades de todas as crianças variam ao longo das diferentes etapas de seu crescimento e desenvolvimento¹⁵. Em suas decisões orçamentais, os Estados Partes devem considerar todos os fatores necessários à sobrevivência, ao crescimento e ao desenvolvimento das crianças de idades distintas. Nestes termos, os Estados Partes devem demonstrar seu compromisso com os direitos da criança tornando visível as partes de seus orçamentos que afetam as crianças de distintos grupos etários.

50. O Comitê reconhece que o investimento em desenvolvimento na primeira infância tem um impacto positivo sobre a capacidade de exercer seus direitos, quebra de ciclos de pobreza e gera um elevado retorno econômico. A falta de investimento suficiente na primeira infância pode ser prejudicial para o desenvol-

¹⁴ Veja o comentário número 5, parágrafo 45 e número 14, parágrafo 35 e 99.

¹⁵ Veja o comentário número 7 (2005) na implementação de direitos a criança na primeira infância, e comentário geral número 20 sobre os direitos de adolescentes (futuro).

vimento cognitivo da criança e pode reforçar as privações, as desigualdades e a pobreza intergeracional existentes.

51. Garantir o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento inclui a necessidade de considerar orçamentos para grupos diferentes de crianças dentro da geração atual, tendo também em conta as gerações futuras, elaborando projeções plurianuais sustentáveis de receitas e despesas.

D. DIREITO DE SER OUVIDA [ART. 12]

52. O Artigo 12 da Convenção estabelece o direito de cada criança de expressar livremente a sua opinião em todos os assuntos que a afetam, e que essas opiniões se tenham devidamente em conta em função da idade e da maturidade da criança¹⁶. Os Estados Partes devem escutar regularmente as crianças sobre as decisões orçamentais que as afetam, através de mecanismos para a sua participação significativa no nível nacional e subnacional. Quem participa desses mecanismos devem poder contribuir livremente e sem medo de repressão ou de serem ridicularizadas e os Estados Partes devem comunicar para aqueles que participaram os resultados. Em particular, os Estados Partes devem consultar as crianças que enfrentam dificuldades em fazer-se ouvidas, incluindo crianças em situação de vulnerabilidade.

53. O Comitê lembra que “investimento no exercício do direito da criança de ser ouvida

em todos os assuntos que a afetam e que suas opiniões devem ser levadas em consideração, é uma obrigação clara e imediata dos Estados Partes na Convenção [...]. Também exige um compromisso para destinar recursos e treinamento”¹⁷. Isso destaca a responsabilidade dos Estados Partes para assegurar que haja financiamento para alcançar a participação das crianças em todas as decisões que as afetam. Da mesma forma, reconhece o importante papel desempenhado por funcionários do executivo, os defensores independentes de crianças, as instituições educativas, os meios de comunicação, as organizações da sociedade civil, incluindo as organizações dedicadas às crianças, e os órgãos legislativos para garantir a participação das crianças em relação aos orçamentos públicos.

54. O Comitê reconhece que a transparência orçamentária é um requisito básico para uma participação significativa. A transparência implica garantir que se publiquem informações de fácil consulta e em tempo hábil em relação ao planejamento, aprovação, execução e acompanhamento dos orçamentos. Isso inclui dados orçamentários quantitativos com informações relevantes sobre legislação, políticas, programas, calendário do processo orçamentário, motivação das prioridades e decisões de gasto, resultados e informações sobre a prestação de serviço. O Comitê sublinha a necessidade dos Estados Partes em orçar e fornecer materiais, mecanismos e instituições apropriados aos seus contextos para tornar possível a participação significativa¹⁸.

¹⁶ Veja o comentário geral número 12 [2009] sobre o direito da criança a ser ouvida [2009].

¹⁷ Veja o comentário número 12, parágrafo 135.

55. Com a finalidade de assegurar a participação significativa no processo orçamentário, o Comitê destaca a importância de garantir que os Estados Partes tenham em vigor legislação e políticas para a liberdade de informação, que incluam, ou no mínimo não excluam, as crianças e os defensores dos direitos das crianças, do direito de acessar documentos orçamentários importantes, tais como declarações prévias à aprovação dos orçamentos, propostas orçamentárias, orçamentos aprovados, relatórios intercalares, relatórios apresentados durante o ano e relatórios de auditoria.

56. O Comitê reconhece que alguns Estados Partes têm experiência em conseguir que as crianças participem de forma significativa em diferentes partes do processo de orçamento e encoraja-os a compartilhar esse tipo de experiências e identificar exemplos de boas práticas que sejam apropriadas a seus contextos.

IV - Princípios do orçamento público para promover os direitos da criança

57. Conforme estabelecido na seção II, o Comitê enfatiza que os Estados Partes têm a obrigação de, em seus processos orçamentários, adotar medidas para gerar receitas e gerenciar as despesas de forma que seja suficiente para efetivar os direitos das crianças. O Comitê reconhece que há muitas maneiras de se obter recursos suficientes para a realização dos direitos das crianças, entre outras formas, levando-se em consideração os princípios gerais da

Convenção e os princípios orçamentários da eficácia, eficiência, equidade, transparência e sustentabilidade. Os Estados Partes devem planejar na convenção os Estados Partes têm a responsabilidade de cumprir suas obrigações orçamentárias para a realização dos direitos das crianças.

58. O Comitê reconhece que os Estados têm o conhecimento especializado e a experiência necessária para a aplicação dos princípios gerais da Convenção e os princípios orçamentários supracitados em seus processos de orçamento. Os Estados Partes são incentivados a compartilhar e trocar suas boas práticas.

A. EFICÁCIA

59. Aprovar, executar e acompanhar o orçamento de modo que promova os direitos das crianças. Da mesma forma, os Estados Partes devem investir em compreender a situação dos direitos da criança no seu contexto correspondente e formular e implementar legislação, políticas e programas estrategicamente projetados para superar os desafios colocados para tornar efetivos os direitos das crianças. Os Estados Partes devem avaliar constantemente a forma como os orçamentos afetam diferentes grupos de crianças e assegurar que suas decisões orçamentárias conduzam aos melhores resultados possíveis para o maior número de crianças, dando especial atenção às crianças em situação de vulnerabilidade.

¹⁸ Veja o artigo 13 (1) da Convenção.

B. EFICIÊNCIA

60. Os recursos públicos dedicados às políticas e programas relacionados com a infância devem ser geridos de forma a garantir a otimização dos recursos, e tendo em conta a obrigação de respeitar, proteger e tornar efetivos os direitos da criança. As despesas aprovadas devem ser executadas de acordo com a legislação orçamentária aprovada. Os bens e serviços que visam a promoção dos direitos da criança devem ser adquiridos e entregues de forma transparente e em tempo viável, e devem ser de qualidade adequada. Além disso, não deve haver desperdício dos fundos alocados aos direitos da criança. Os Estados Partes devem fazer esforços para superar barreiras institucionais que impedem o gasto eficiente. A supervisão, avaliação e auditoria dos fundos públicos devem prever controle e equilíbrios que favoreçam a solidez da boa gestão financeira.

C. EQUIDADE

61. Os Estados Partes não devem discriminar nenhuma criança ou categoria de crianças pela mobilização de recursos ou a alocação ou execução de fundos públicos. Gastar de forma equitativa nem sempre significa gastar o mesmo montante em cada criança, mas sim tomar decisões de despesas que levem à uma igualdade substancial entre as crianças. Os recursos devem ser bem orientados para a promoção da igualdade. Os Estados Partes devem eliminar todas as barreiras discriminatórias que as crianças possam enfrentar no acesso aos seus direitos.

D. TRANSPARÊNCIA

62. Os Estados Partes devem desenvolver e manter sistemas e práticas de gestão pública financeira que estejam abertas ao exame minucioso, assim como as informações sobre os recursos públicos devem estar livremente disponíveis em tempo hábil. A transparência contribui para uma maior eficiência e combate à corrupção e a má gestão dos orçamentos públicos, que, por sua vez, aumenta os recursos públicos disponíveis para promover os direitos da criança. A transparência também é um pré-requisito para possibilitar a participação no processo orçamentário dos poderes executivo, legislativo, assim como a sociedade civil, incluindo crianças. O Comitê destaca a importância que os Estados Partes promovam ativamente o acesso à informação sobre as receitas públicas, atribuições e gastos relacionados à criança e a adoção de políticas para apoiar e promover a colaboração constante com o poder legislativo e a sociedade civil, incluindo as crianças.

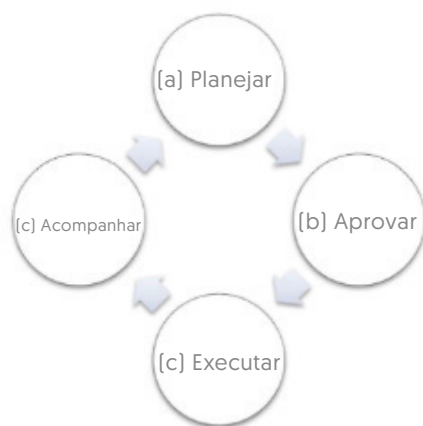
E. SUSTENTABILIDADE

63. Deve dar-se a devida consideração aos melhores interesses das gerações atuais e futuras de crianças em todas as decisões orçamentárias. A mobilização das receitas e a gestão dos recursos públicos por parte dos Estados Partes devem ser realizados de forma a garantir a contínua adoção de políticas e execução de programas direcionados a concretizar de forma direta ou indireta os direitos das crianças. Os Estados Partes só podem adotar medidas retrógradas em relação aos direitos da criança conforme descrito no parágrafo 31.

V - Incorporação efetiva dos direitos da criança nos orçamentos públicos

64. Nesta seção, o Comitê fornece orientações e recomendações mais detalhadas sobre como efetivar os direitos da criança em relação a cada uma das quatro etapas do processo orçamentário público:

- (a) Planejar;
- (b) Aprovar;
- (c) Executar;
- (d) Acompanhar;



Orçamento para os Direitos da Criança

65. Embora esta seção se concentra nos processos pelo que passam os orçamentos públicos nacionais e subnacionais, o Comitê destaca a obrigação dos Estados Partes de promover a implementação da Convenção, através da cooperação internacional¹⁹. Quando for relevante, tal cooperação deve estar visível nos orçamentos nacionais e subnacionais.

66. O Comitê também enfatiza a importância de coordenação e cooperação entre setores, interministerial, interdepartamental e interagências ao longo do processo orçamentário a fim de implementar integralmente a Convenção e seus Protocolos Facultativos. Os Estados Partes devem tornar os recursos disponíveis e devem orientar os seus sistemas de informação para sustentar essa coordenação em níveis nacional e subnacional.

A. PLANEJAR

1. Avaliação da situação

67. O planejamento orçamentário exige avaliações realistas da situação econômica e se a legislação, as políticas e os programas existentes, respeitam, protegem e cumprem suficientemente os direitos das crianças. Os Estados precisam de informações e dados desagregados que sejam confiáveis, rápidos, acessíveis, e abrangentes, em formatos reutilizáveis, sobre as políticas macroeconômicas, o orçamento e a situação dos direitos da criança, tanto atuais como em projeção. Essas informações são fundamentais para a criação de legislação, políticas e programas que direta ou indiretamente, atendam e promovam os direitos da criança.

68. Ao planejar o orçamento, os Estados Partes devem examinar com detalhe a situação dos diferentes grupos de crianças, especialmente aqueles em que se encontram em situações de vulnerabilidade, tendo em conta o passado [pelo menos os últimos 3 a 5 anos], situações

¹⁹ Veja a seção II E acima e o artigo 45 da Convenção.

futuras e atuais [pelo menos os próximos 5 a 10 anos]. Para garantir o acesso às informações úteis e confiáveis sobre a situação das crianças, os Estados Partes são impulsionados a:

[a] Rever periodicamente os mandatos e recursos dos órgãos e sistemas estatísticos para coleta, tratamento, análise e difusão de dados demográficos relacionados às crianças e a outros dados relevantes;

[b] Garantir que as informações disponíveis sobre a situação das crianças sejam desagregadas de maneira útil, considerando os diferentes grupos de crianças e o princípio da não discriminação, presente no artigo 2 da Convenção [veja também a seção III A acima];

[c] Elaborar informação e dados desagregados e de fácil consulta sobre a situação das crianças, que estejam disponíveis oportunamente para os funcionários públicos do executivo e os membros dos órgãos legislativos envolvidos no processo orçamentário em nível nacional e subnacional, bem como para a sociedade civil, incluindo as crianças;

[d] Estabelecer e manter uma base de dados de todas as políticas e recursos que afetam às crianças, para que pessoas envolvidas na execução e acompanhamento dos respectivos programas e serviços tenham acesso permanente a informações objetivas e confiáveis.

69. Os Estados Partes devem investigar os impactos que as decisões orçamentárias tiveram no passado ou poderiam ter no futuro sobre as crianças. Para isto, hão de:

[a] Realizar auditorias, avaliações e estudos de impacto que tiveram sobre as crianças atividades anteriores de arrecadação de receitas públicas, alocações de orçamento e despesas;

[b] Consultar as crianças, seus cuidadores e

aqueles que trabalham em prol dos seus direitos, e levar os resultados em séria consideração nas decisões orçamentais;

[c] Revisar os mecanismos existentes para consultas periódicas com crianças durante todo o exercício orçamentário ou criar outros mecanismos novos;

[d] Utilizar as novas tecnologias para melhorar a eficácia do planejamento orçamentário em relação aos direitos da criança.

2. Legislação, políticas e programas

70. A Legislação, as políticas e os programas relacionados com questões fiscais, com o processo orçamentário ou com determinados direitos específicos da criança têm um impacto direto ou indireto sobre as crianças. Exige-se que os Estados Partes adotem todas as medidas possíveis para garantir que todas as leis, políticas e programas estejam em conformidade com a Convenção e os seus Protocolos Facultativos, reflitam as realidades da infância, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, e não prejudiquem as crianças ou impeçam que seus direitos sejam efetivados.

71. O Comitê reconhece que a legislação, as políticas e os programas macroeconômicos e fiscais podem ter impacto indireto sobre as crianças, seus tutores e seus cuidadores que podem, por exemplo, ver-se afetados pela legislação trabalhista ou de gestão da dívida pública. Os Estados Partes devem conduzir avaliações dos efeitos que têm sobre os direitos das crianças de toda a legislação, as políticas e os programas, incluindo os de natureza macroeconômica e fiscal, para garantir que não prejudiquem a efetividade dos direitos das crianças.

72. A legislação, as políticas e os programas relevantes para as crianças devem ser parte da tomada de decisão e das ações de cooperação internacional para o desenvolvimento e relativas a participação dos Estados Partes em organizações internacionais. Todo Estado que participe no âmbito da cooperação internacional para o desenvolvimento ou das finanças deve adotar todas as medidas necessárias para garantir que essa cooperação seja efetuada em conformidade com a Convenção e seus Protocolos Facultativos.

73. O Comitê enfatiza a importância de os Estados Partes fazerem estimativas de custo das propostas de legislação, políticas e programas que afetam as crianças, a fim de avaliar o nível de recursos financeiros necessários e orçamento para permitir que os planejadores de orçamento e os tomadores de decisões relevantes no âmbito do executivo e legislativo tomem decisões informadas sobre os recursos necessários para a execução de tais projetos.

3. Mobilização de recursos

74. O Comitê reconhece a importância da legislação, políticas e sistemas dos Estados em relação à mobilização de receitas e empréstimos para sustentar os recursos disponíveis para os direitos da criança. Os Estados Partes devem adotar medidas sustentáveis específicas para mobilizar os recursos internos em nível nacional e subnacional, como os impostos e receitas não tributárias.

75. Os Estados Partes devem buscar a cooperação internacional se os recursos disponíveis para realizar os direitos das crianças forem

insuficientes. Essa cooperação deverá ter em consideração a Convenção e seus Protocolos Facultativos tanto por parte do Estado beneficiário como dos Estados doadores. O Comitê assinala que a cooperação internacional e regional para efetivar os direitos da criança pode incluir a mobilização de recursos para programas específicos, bem como as medidas relativas à tributação, combate à evasão fiscal, gestão da dívida, transparência e outras questões.

76. A mobilização de recursos para o gasto público em prol dos direitos da criança deve ser conduzida em consonância com os princípios orçamentários estabelecidos na seção IV. A falta de transparência nos sistemas de mobilização de recursos podem gerar ineficiências, má gestão das finanças públicas e corrupção. Isto, por sua vez, pode supor que não há suficientes recursos disponíveis para investir nos direitos da criança. Os diferentes regimes fiscais que não têm em conta a capacidade das famílias de pagamento, podem gerar desigualdades na mobilização de recursos. Assim, pode-se colocar uma carga desproporcional sobre pessoas que já dispõem de recursos financeiros escassos, algumas das quais com crianças sob sua responsabilidade.

77. Os Estados Partes devem mobilizar todos os recursos disponíveis de maneira que seja compatível com as suas obrigações de implementação, devem:

(a) Avaliar os efeitos que a legislação e as políticas associadas à mobilização de recursos têm sobre os direitos das crianças;

(b) Revisar e assegurar que as políticas e as fórmulas de divisão de receitas, tanto verticais (entre os diferentes níveis do Estado) como ho-

horizontais [entre as unidades do mesmo nível], favoreçam e promovam a igualdade entre as crianças de diferentes regiões geográficas;

(c) Revisar e reforçar sua capacidade para formular e administrar a legislação, as políticas e os sistemas de tributação, por exemplo, a assinatura de acordos entre os países para evitar a evasão fiscal;

(d) Proteger os recursos disponíveis para promover os direitos das crianças, evitando o desperdício de recursos devido à ineficiência ou má gestão e combater a corrupção ou práticas ilícitas em todos os níveis;

(e) Aplicar os princípios orçamentários estabelecidos na seção IV em todas as estratégias de mobilização de recursos;

(f) Assegurar que as suas fontes de receitas, despesas e passivos conduzam a efetivar os direitos da criança para as gerações atuais e futuras.

78. O Comitê reconhece que a gestão sustentável da dívida pelos Estados, em nome dos credores e financiadores, pode contribuir para a mobilização de recursos em favor dos direitos da criança. A gestão da dívida de forma sustentável inclui ter em vigor legislação, políticas e sistemas transparentes com funções e responsabilidades claras para solicitar e conceder empréstimos, bem como gerir e controlar a dívida. O Comitê também reconhece que a dívida insustentável a longo prazo pode ser uma barreira para a capacidade do Estado de mobilizar recursos para os direitos da criança, podendo levar a criação de impostos e cotas de usuário que têm um impacto negativo nas crianças. Portanto, também devem-se avaliar os impactos que têm os acordos sobre a dívida nos direitos da criança.

79. O alívio da dívida pode aumentar a capacidade dos Estados de mobilizar recursos em favor dos direitos da criança. Quando se alivia a carga da dívida de um Estado Parte, este deverá ter em conta os direitos das crianças ao tomar decisões em relação à alocação de recursos que disponha, isto como resultado das medidas de alívio da dívida.

80. Os Estados Partes devem proteger os direitos da criança quando adotarem decisões relacionadas com a mobilização de recursos por meio de extração dos recursos naturais. Os acordos nacionais e internacionais sobre esses recursos, por exemplo, devem levar em consideração os impactos que eles poderiam ter sobre as atuais e futuras gerações de crianças.

4. Elaboração de Orçamentos

81. As declarações prévias à aprovação dos orçamentos e as propostas orçamentárias constituem poderosos instrumentos para os Estados traduzirem seus compromissos com os direitos da criança em prioridades e planos concretos em nível nacional e subnacional. Os Estados Partes devem preparar suas declarações e propostas relacionadas com o orçamento de modo a permitir comparações e supervisionar eficazmente os orçamentos relativos às crianças. Para tanto, devem:

(a) Aderir aos sistemas de classificação orçamentária acordados internacionalmente, tais como os sistemas de classificação funcional (setor ou subsetor), econômica (despesas correntes e de capital), administrativas (por ministérios, departamentos, ou organismos) e por programas (se utiliza-se o orçamento baseado em programas), na medida em que forem compatíveis com os

direitos da criança;

[b] Revisar suas diretrizes e procedimentos administrativos para a formulação de declarações prévias à aprovação do orçamento e propostas orçamentárias, tais como planilhas de trabalho padronizadas e instruções normalizadas sobre quais partes interessadas consultar, para garantir que estejam de acordo com o presente comentário geral;

[c] Continuar revisando seus sistemas de classificação para garantir que incluam rubricas e códigos orçamentários que, no mínimo, desagreguem informações sobre o orçamento em conformidade com todas as categorias listadas no parágrafo 84 do presente documento;

[d] Garantir que as suas rubricas e códigos orçamentários correspondam a níveis nacional e subnacional;

[e] Publicar declarações prévias à aprovação do orçamento e propostas orçamentárias que sejam fáceis, oportunas e acessíveis aos legisladores, às crianças e aos defensores de seus direitos.

82. As declarações prévias à aprovação do orçamento e as propostas orçamentárias contêm informações essenciais sobre como um Estado planeja cumprir as suas obrigações no que signifique os direitos da criança. Os Estados Partes devem utilizar estes documentos para:

[a] Explicar como a legislação, as políticas e os programas que afetam as crianças serão financiados e implementados;

[b] Identificar quais alocações orçamentárias estão destinadas diretamente às crianças;

[c] Identificar quais alocações orçamentárias afetam indiretamente às crianças;

[d] Apresentar conclusões das avaliações e auditorias sobre o impacto dos orçamentos anteriores sobre as crianças;

[e] Detalhar medidas recentes ou futuras adotadas para promover os direitos da criança;

[f] Apresentar dados financeiros e texto explicativo sobre os recursos disponíveis no passado e no presente, bem como as previsões de recursos disponíveis destinados a fomentar os direitos da criança, bem como as despesas efetivas;

[g] Estabelecer objetivos de desempenho vinculando os objetivos programáticos relacionado com a infância e as alocações orçamentárias e as despesas reais, para permitir o acompanhamento dos resultados e impactos sobre as crianças, especialmente aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

83. As declarações prévias à aprovação do orçamento e as propostas orçamentárias são importantes fontes de informação para as organizações envolvidas com questões relacionadas aos direitos da criança, além das crianças e seus cuidadores. Os Estados Partes devem melhorar a sua prestação de contas para com as pessoas dentro de suas jurisdições, através da produção de informações de fácil consulta e acessíveis, e divulgá-las publicamente.

84. Os sistemas de classificação orçamentária claros são a base para os Estados e outras entidades monitorar como estão sendo geridas as alocações orçamentárias e as reais despesas que afetam as crianças em relação com os princípios orçamentários. Para isto é necessário disponibilizar linhas de orçamentos e códigos orçamentários que, no mínimo, desagreguem todas as despesas planejadas, aprovadas, revisadas e reais que afetam diretamente as crianças, da seguinte maneira:

[a] Por idade, reconhecendo que a definição

de grupos de idade difere de um Estado para outro;

(b) Por gênero;

(c) Por área geográfica, por exemplo, unidades subnacionais;

(d) Por categoria de crianças em situações atuais de vulnerabilidade e, possivelmente, no futuro, levando em conta o artigo 2 da Convenção (veja também a seção III A);

(e) Por fonte de receitas, nacional, subnacional, regional ou internacional;

(f) Por unidades responsáveis, como departamentos, ministérios ou agências em níveis nacional e subnacional.

85. Nas suas propostas orçamentárias, os Estados Partes devem especificar que programas estão relacionados com a infância e que tenham a intenção de terceirizar, ou já tenham sido terceirizados ao setor privado ²⁰.

86. O Comitê observa que os Estados que mais têm avançado em tornar visíveis os direitos das crianças em seus orçamentos tendem a aplicar uma abordagem baseada em programas.

Os Estados Partes são convidados a compartilhar suas experiências com esta abordagem e considerar a possibilidade de aplicação e adaptação a seus contextos.

B. APROVAR

1. Exame minucioso das propostas de orçamento pelos legisladores

87. O Comitê sublinha a importância dos legisladores em níveis nacionais e subnacionais terem acesso a informações detalhadas e de fácil consulta sobre a situação das crianças e que entendam bem de que maneira as propostas de orçamento pretendem melhorar o bem-estar das crianças e promover seus direitos.

88. Os poderes legislativos em níveis nacional e subnacional devem dispor de tempo, recursos e autonomia suficientes para examinar as propostas de orçamento a partir da perspectiva dos direitos da criança e, quando seja necessário, realizar ou encomendar análises ou pesquisas para esclarecer as implicações das alocações orçamentárias para diferentes grupos de crianças.

89. Para que o trabalho de supervisão do poder legislativo atenda ao melhor interesse da criança, os membros dos órgãos legislativos e dos seus comitês devem ter o poder para questionar e analisar propostas orçamentárias e, quando necessário, solicitar alterações, para assegurar que promovam os direitos da criança de forma coerente com os princípios gerais da Convenção e com os princípios orçamentários.

90. Os Estados Partes devem contribuir para que os membros dos órgãos legislativos estejam adequadamente preparados para analisar e debater os impactos das propostas orçamentárias sobre todas as crianças antes da promulgação da legislação orçamentária, observando que os órgãos legislativos nacionais e subnacionais, incluindo os comitês legislativos pertinentes:

²⁰ Veja o comentário geral número 16 (2013) sobre as obrigações do Estado com relação do impacto do setor comercial sobre os direitos da criança, parágrafo 25.

[a] Tenham acesso às informações sobre a situação das crianças que sejam de fácil compreensão e utilização;

[b] Tenham explicações claras do poder executivo sobre como a legislação, as políticas e os programas que afetam direta ou indiretamente as crianças são traduzidas em linhas orçamentárias;

[c] Tenham tempo suficiente dentro do processo de orçamento para receber a proposta de orçamento, revisá-la e debatê-la, e sugerir alterações relacionadas às crianças antes da aprovação do orçamento;

[d] Tenham a capacidade de realizar ou encomendar análises independentes que destaquem as implicações das propostas orçamentárias sobre os direitos da criança;

[e] Sejam capazes de realizar audiências sobre as propostas orçamentárias com as partes interessadas do Estado, dentre elas a sociedade civil, os defensores dos direitos das crianças e as próprias crianças;

[f] Disponham dos recursos necessários, por exemplo, através de um escritório de orçamento dos órgãos legislativos, para realizar as atividades de supervisão, como aquelas descritas nos itens anteriores de [a] a [e].

91. Durante a etapa de aprovação, os Estados Partes devem elaborar e difundir documentos orçamentários nacionais e subnacionais que:

[a] Classifiquem as informações orçamentárias de forma que sejam coerentes e de fácil compreensão;

[b] Facilitem a análise e a supervisão, sendo compatível com outras propostas de orçamento e relatórios de despesas;

[c] Incluam publicações ou resumos orçamentários que sejam acessíveis às crianças e aos

defensores de direitos humanos, aos órgãos legislativos e à sociedade civil.

2. Aprovação de orçamentos por órgãos legislativos

92. O Comitê assinala a necessidade dos orçamentos aprovados pelos órgãos legislativos serem classificados de forma que possibilitem as comparações entre as despesas planejadas e reais e o monitoramento de implementação de orçamento em relação aos direitos da criança.

93. O orçamento aprovado é considerado como um documento público que não só é essencial para o estado e para os órgãos legislativos em nível nacional e subnacional, como também deve estar acessível à sociedade civil, incluindo as crianças e os defensores dos seus direitos.

C. EXECUTAR

1. Transferência e gasto dos recursos disponíveis

94. Os Estados Partes devem adotar e manter mecanismos e sistemas de finanças públicas transparentes e eficientes para garantir a rentabilidade dos bens e serviços adquiridos para promover os direitos da criança.

95. O Comitê sublinha que os Estados Partes têm a obrigação de descobrir e solucionar as causas da ineficácia e ineficiência do gasto público, por exemplo, a má qualidade dos bens ou serviços, a inadequação dos sistemas de contratação ou gestão financeira, os desvios

de fundos, as transferências fora do tempo, a indefinição de funções e responsabilidades, a falta de capacidade de absorção, a fragilidade dos sistemas de informações orçamentárias e a corrupção. Quando os Estados Partes desperdiçam ou administram mal os recursos destinados a promover os direitos da criança, eles têm a obrigação de explicar os motivos e mostrar como as causas do problema foram abordadas.

96. Durante o exercício orçamentário, é provável que as políticas e programas destinados às crianças possam não chegar a todos os beneficiários previstos ou levem a resultados não desejados. Os Estados Partes devem monitorar os resultados das despesas durante a fase de execução, para que possam, quando necessário, intervir e adotar rapidamente ações corretivas.

2. Relatório anual sobre o orçamento

97. Os Estados Partes devem acompanhar os orçamentos relacionados às crianças e elaborar informes de forma periódica, e de maneira que possibilitem os Estados e os órgãos de fiscalização acompanharem o progresso na promoção dos direitos da criança conforme estabelecido no orçamento aprovado.

98. O Comitê destaca a importância de que se tornem públicos, oportunamente, os relatórios orçamentários e, se destaque os desvios entre as receitas e os gastos aprovados, revisados e reais em relação com a legislação, políticas e programas que afetam as crianças.

99. O Comitê sublinha que os Estados Partes devem utilizar sistemas de classificação orçamentária que permitam comunicar, rastrear e analisar as despesas relacionadas com os direitos da criança.

3. Execução do orçamento

100. Os Estados Partes devem monitorar e analisar a cobrança de receitas, além do alcance e resultados dos gastos efetivos para os diferentes grupos de crianças durante o exercício orçamentário e de ano a ano, entre outras coisas em termos de disponibilidade, qualidade, acessibilidade e distribuição equitativa dos serviços. Os Estados Partes são convidados a garantir que possuem os recursos e as capacidades para realizar este trabalho de monitoramento e análise, inclusive dos serviços terceirizados para o setor privado.

101. Os Estados Partes devem monitorar a execução dos orçamentos aprovados e relatar regularmente e publicamente sobre a sua implementação. Entre outras coisas, devem

- (a) Fazer comparações entre o que foi orçado e o que foi realmente gasto em diferentes níveis administrativos de diferentes setores sociais;
- (b) Publicar um relatório intercalar abrangente que inclua os gastos efetivos realizados, as receitas mobilizadas e a dívida contraída até a metade do ano orçamentário;
- (c) Publicar com maior frequência, por exemplo mensal ou trimestralmente, relatórios durante o exercício.

102. Os Estados Partes são obrigados a estabelecer mecanismos públicos de prestação de contas que permitam à sociedade civil, incluindo as crianças, monitorar os resultados dos gastos públicos.

103. Os Estados Partes devem ter processos de controle interno e de auditoria em vigor, para garantir que as normas e procedimentos associados aos gastos efetivos relativos aos direitos das crianças sejam seguidos, e que se respeitem os processos de contabilidade e de apresentação de relatórios.

D. ACOMPANHAR

1. Relatórios e avaliações de fim de exercício

104. Os relatórios orçamentários de fim de exercício permitem aos Estados contabilizar, a nível nacional e subnacional, suas receitas, empréstimos, cooperação internacional e despesas efetivas em relação aos direitos da criança. Esses tipos de relatórios são a base para que a sociedade civil e os órgãos legislativos fiscalizem o desempenho do orçamento do exercício anterior e, quando necessário, levantem suas preocupações sobre as despesas efetivas com programas para a infância e para a promoção dos seus direitos.

105. O Comitê assinala que os Estados Partes, nos seus relatórios de fim de exercício, devem fornecer informações exaustivas sobre todas as receitas arrecadadas e os gastos efetivos que afetam os direitos da criança. Da mesma forma, os Estados Partes devem colocar à disposição das instâncias legislativas nacionais e

subnacionais relatórios de fácil consulta, e elaborar relatórios e avaliações de fim de exercício acessíveis e disponíveis publicamente em tempo hábil.

106. As avaliações e outros tipos de análises de orçamento realizadas pelo Estado e órgãos de avaliação independente podem oferecer informações valiosas sobre o impacto da arrecadação de receitas e os gastos efetivos sobre a situação dos diferentes grupos de crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. Os Estados Partes devem realizar e promover avaliações periódicas e análises do impacto do orçamento sobre a situação das crianças. Para isto, devem:

[a] Alocar recursos humanos e financeiros suficientes para realizar regularmente essas avaliações e análises;

[b] Avaliar e monitorar de forma rigorosa as conclusões dessas avaliações e análises ao longo do processo orçamentário e reportar as decisões tomadas a respeito;

[c] Criar e fortalecer os órgãos de avaliação independente, tais como os institutos de pesquisa, para realizar as avaliações de eficácia, eficiência, equidade, transparência e sustentabilidade dos gastos efetivos relacionados com os direitos da criança;

[d] Garantir que a sociedade civil, incluindo as crianças, possam contribuir com avaliações e análises, por exemplo, através de avaliações dos impactos causados sobre os direitos da criança.

2. Auditorias

107. As instituições superiores de fiscalização desempenham um papel essencial no processo orçamentário, pois se ocupam de verificar a arrecadação de receitas públicas e se os gastos acontecem de acordo com o orçamento aprovado. As auditorias podem investigar a eficiência ou a eficácia dos gastos e se concentrar em setores específicos, estruturas governamentais do Estado ou em questões transversais. Auditorias especiais relacionadas com os direitos da criança podem ajudar os Estados na avaliação e melhoria da mobilização de receitas públicas e das despesas com crianças. Os Estados Partes devem facilitar o acesso aos relatórios de auditoria e colocá-los oportunamente à disposição do público.

108. O Comitê sublinha o fato de que as instituições fiscalizadoras superiores devem ser independentes do Estado, ter um mandato para acessar as informações e recursos necessários para a auditoria e, ainda, devem preparar relatórios sobre os orçamentos relacionados à criança de forma independente, responsável e transparente.

109. Os Estados Partes devem apoiar a função de supervisão das instituições fiscalizadoras superiores em relação à arrecadação de receitas públicas e gastos na promoção dos direitos da criança:

- [a] Apresentando em tempo hábil as contas anuais exaustivas para as instituições fiscalizadoras superiores;
- [b] Garantindo que as instituições superiores de fiscalização disponham dos recursos para realizar auditorias em relação aos direitos da criança;

[c] Fornecendo respostas públicas às auditorias relacionadas aos impactos dos gastos efetivos nos direitos da criança, que incluam o modo como o Estado aborda as conclusões e recomendações da auditoria;

[d] Garantindo que os funcionários do Estado tenham a capacidade de comparecer perante os comitês dos órgãos legislativos para responder às preocupações levantadas nos relatórios de auditoria em relação aos direitos da criança.

110. A sociedade civil, incluindo as crianças, pode oferecer importantes contribuições para a auditoria das despesas públicas. Os Estados Partes são incentivados a apoiar e a estimular a sociedade civil a participar no processo de avaliação e de auditoria dos gastos efetivos relativos aos direitos da criança, ao:

- [a] Estabelecer mecanismos públicos de prestação de contas para este fim e revê-los regularmente para garantir que sejam acessíveis, participativos e eficazes;
- [b] Garantir que os funcionários do Estado tenham capacidade de responder de maneira informada às conclusões da sociedade civil e de órgãos independentes que monitoram e auditam o gasto público destinado à infância.

111. Os Estados Partes devem utilizar as auditorias de mobilização de recursos públicos, dotações orçamentárias e despesas anteriores associadas aos direitos da criança para documentar a próxima fase de planejamento do processo orçamentário.

VI - Divulgação deste comentário geral

112. O Comitê recomenda que os Estados Partes divulguem amplamente o presente comentário geral a todas as suas instâncias, níveis e estruturas de governo e à sociedade civil, incluindo as crianças e seus cuidadores, bem como às entidades de cooperação para o desenvolvimento, o mundo acadêmico, os meios de comunicação e as partes interessadas do setor privado.

113. Os Estados Partes devem traduzir o comentário geral em idiomas pertinentes e disponibilizar versões apropriadas para as crianças.

114. Os eventos devem ser realizados para compartilhar as melhores práticas relacionadas ao comentário geral e para treinar todos os profissionais e equipe técnica envolvidos em seu conteúdo.

115. O Comitê incentiva todas as partes interessadas para compartilhar exemplos de boas práticas em relação ao conteúdo do comentário geral.

116. Os Estados Partes devem incluir em seus relatórios periódicos ao Comitê informações sobre os desafios que enfrentam e as medidas que tomaram para aplicar o presente comentário geral em seus orçamentos e processos orçamentários.



REALIZAÇÃO:



MARISTA
REDE DE SOLIDARIEDADE

GRUPO MARISTA

**CENTRO MARISTA DE
DEFESA DA INFÂNCIA**